



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.528.506/0001-30



LEI Nº 342/2009

"AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A EFETUAR DESAPROPRIAÇÃO DE FORMA AMIGÁVEL OU JUDICIAL DE IMÓVEL RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EFRAIM GARCIA LOPES, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ipiguá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da presente Lei, autorizado a desapropriar de forma amigável ou judicial o imóvel objeto da matrícula nº 78.981, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto/SP, contendo as seguintes medidas e confrontações:

"Tem início no córrego bacuri, e confronto com Alfredo Balestrieiro, parte daí no confronto com este em rumo de 32°50'NW e distância de 32 metros toma rumo de 32°50'NW e distância de 150 metros segue em rumo de 33°33'NW e distância de 134,80 metros, ainda pelo confronto com Alfredo Balestrieiro em rumo de 46°09'NW e distância de 130 metros encontra o ponto de confronto com condomínio Estância Bacuri, (matrícula 78.980), segue daí por esta confrontação em rumo de 30°16'10''SW e distância de 150,40 metros encontra o ponto de confronto com a propriedade de Arcílio Monteiro, segue daí por esta confrontação em rumo de 59°43'50''SE e distância de 15,30 metros, toma rumo de 59°20'30''SE e distância de 311 metros encontra o córrego Bacuri, segue daí por este no sentido a jusante a rumo de 87°35'10''SE e distância de 50,10 metros, ainda pelo córrego na distância de 18,50 metros encontra o ponto em que teve início a descrição" (SIC).

Artigo 2.º - O imóvel acima descrito, em terra nua, será destinado, exclusivamente, a regularização do condomínio Estância Bacuri, podendo ser retirada as eventuais benfeitorias existentes.

Parágrafo Único- O dispêndio financeiro para a Desapropriação e regularização do Condomínio Estância Bacuri, será a posteriori, recuperado mediante tributação de IPTU- Imposto Territorial e Predial Urbano e demais taxas.

Artigo 3.º - As despesas para a desapropriação mencionada correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Fone: (17) 3269-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.528.506/0001-30

Governo Municipal 2009-2012



Nosso maior orgulho, nossa vida!

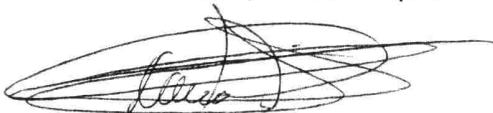
Artigo 4º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei o memorial descritivo e os levantamentos planimétrico e planialtimétrico do imóvel a ser desapropriado.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá, 03 de Junho de 2009.


Efraim Garcia Lopes
Prefeito Municipal

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP na forma da lei, na data supra.


- Carlos Renato Pagianotto -
Secretário Executivo

Fone: (17) 3269-9000